

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTES

Associação dos Servidores da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – ASCAPES, associação civil sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 73.317.299/0001-86, com endereço profissional situado no Setor Bancário Norte Quadra 02, Bloco L, lote 06, 2º subsolo – Ed. CAPES, Brasília/DF.

CONTRATADO

Barbosa Jr. & Marins Rocha ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrado sob o CNPJ nº 11.939.458/0001-27, com endereço profissional situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco E, Salas 1004/1005 – Ed. Prime Business, Brasília/DF.

Cláusula Primeira: Do objeto

Pelo presente contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a ingressar com processo judicial em defesa dos interesses dos associados da contratante, mormente para defender os interesses da ASCAPES face a edição da MP 873/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao **CONTRATADO** a forma de execução dos serviços ora ajustados, nos termos do Mandato que lhe for conferido pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira: Caberá ao **CONTRATANTE** o repasse de verba para suprimento de despesas extras a ser efetuada pelo **CONTRATADO**, tais como xerox de documentos para instrução do processo, autenticações e reconhecimentos de firmas e as custas processuais exigidas pelos Tribunais, caso se torne necessário.

Subcláusula Segunda: Caso se torne necessário o deslocamento do advogado para fora do Distrito Federal, as despesas decorrentes com tal necessidade ficarão a encargo do **CONTRATANTE**, e ainda será devido o total de diárias em que o profissional ficar à disposição, devendo ser observado o que dispõe a tabela expedida pela OAB/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DE SUAS CONDIÇÕES

Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus o **CONTRATADO** ao pagamento da quantia de dois salários mínimos, mediante depósito a ser efetuado na **Conta Corrente n.º 33432-4 – Banco do Brasil – Agência 1230-0.**

Além do valor retro, a **CONTRATANTE** reembolsará, mediante apresentação de recibo, o valor referente às custas processuais.

Subcláusula Única: Os honorários de sucumbência determinados pelo juiz em sentença, reverterão em favor do contratado.

DA RESCISÃO

Em caso de rescisão imotivada pela CONTRATANTE do presente Contrato, os valores referentes aos honorários devidos no êxito continuarão devidos.

No mesmo passo, em caso de desfiliação da ASCAPES, o servidor deverá tratar a questão com honorários diretamente com o escritório de advocacia CONTRATADO.

Subcláusula Única: No caso de o CONTRATADO rescindir o presente, seja por culpa da CONTRATADO, seja por iniciativa própria, o mesmo se obriga à continuidade dos serviços prestados pelo prazo de 10 dias, a contar da data da notificação de renúncia do mandato, independentemente do pagamento da indenizatório aludida acima.

DO FORO

Elegem as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília-DF, 1 de maio de 2019.

EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR

ASCAPES

Testemunhas:

01 –

02 –